PROCESSO ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES N° 184/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 071/2026

UASG: 987889 - NÚMERO DO COMPRASGOV 038/2026

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu–PR sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu–PR – CEP 85.877-000**,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2026** para fins de **AQUISIÇÃO BENS - aquisição de kits de doces para serem entregues às crianças que visitarão os eventos "Páscoa 2027", "Natal 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de São Miguel do Iguaçu,** nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Municipal n.º 3.468, de 25 de agosto de 2021 e demais legislações pertinentes.

1. RESUMO DO EDITAL

UASG: 987889

Data da sessão: 07/10/2026 **Horário: 08 h 30min.**

Plataforma de disputa: https://www.gov.br/compras com "**Acesso Identificado**"

Descrição Sintética do Objeto: Item 1.1 do Termo de Referência, classificados como bens e serviços comuns;

Os lances deverão ser ministrados sobre: um item e um grupo de itens

Valor total da Contratação: R$ 73.410,00 (setenta e tres mil, quatrocentos e dez reais).

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de Disputa: Aberto

Margem de Preferência: não

HABILITAÇÃO: Critérios de Habilitação estão previstos na cláusula 8ª do Edital e Termo de Referência. A habilitação será posterior ao julgamento da proposta (rito normal)

Amostra: Não será exigida amostra ou prova de conceito.

Vistoria Técnica: Não é necessário vistoria no local.

Participação: EXCLUSIVA ME/MEI/EPP/COOPERATIVAS

Vedação às pessoas Impedidas ou Suspensas no cadastro municipal.

Vedação às Pessoas declaradas Inidôneas por qualquer ente público.

Vedação à agentes públicos municipais e empresas cuja propriedade figurem agentes políticos, servidores municipais, e seus parentes (inclusive por afinidade) até o 3º Grau conforme Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 9º, §1º, da Lei 14133/2021, Súmula Vinculante n.º 13, e ACÓRDÃO n.º 2145/21 TCE PR- Tribunal Pleno, ACÓRDÃO n.º 2524/2022 TCE PR - Tribunal Pleno.

Vedação a terceiro que tenha auxiliado a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas cláusulas **no Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.

2.2. A licitação será dividida, conforme tabela constante da subcláusula 1.1. do Termo de Referência:

2.2.1. Um item e um grupo de itens.

2.3. É facultado ao licitante a participação em quantos itens ou grupo de itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os que os compõem o objeto escolhido.

2.3.1. Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM, considerando o valor unitário e o valor integral.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

2.5. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1. e são, respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

2.6. **A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão, estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.**

2.7. As rotinas de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

2.8. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas no Termo de Referência e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

2.9. As rotinas de Liquidação da Despesa, o prazo para pagamento ao contratado, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetadas, encontram-se definidos no Termo de Referência.

2.10. Quanto a exigência de COTA para mulheres em violência doméstica:

2.10.1. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.

2.11. O presente certame não exige garantia da proposta.

2.12. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

2.13. ADVERTÊNCIA: O Município de São Miguel do Iguaçu ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. À presente Licitação:

3.1.1. Não será aplicado o Sistema de Registro de Preços.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. A participação de Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante estudo técnico preliminar, será:

4.2.1. Vedada

4.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Quanto ao tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, para Sociedades Cooperativas, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, previsto no art. 48 da **Lei Complementar n.º 123/ 2006**:

4.7.1 Este processo aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sociedades cooperativas, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8. A obtenção do benefício a que se refere às cláusulas 4.7 quando admitida, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9. Não poderão participar deste certame as pessoas indicadas abaixo marcadas:

4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.9.3. sociedades cooperativas (só é aplicável se assinalada) ;

4.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.6.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.7.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no ETP (só é aplicável se assinalada);

4.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário, agentes políticos ou servidores públicos, ou seus parentes, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, conforme Acórdão 2524/2022 TCE PR e ACÓRDÃO Nº 2145/21 - Tribunal Pleno

4.9.15. Aqueles que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.10. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as cláusulas 4.9.5 e 4.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O impedimento à participação na licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15. **Poderão participar deste Pregão empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.**

4.15.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

4.15.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

4.15.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

4.15.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

4.15.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.15.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação:**

5.1.1. Ocorrerá após a apresentação de propostas e lances e de julgamento (rito normal).

5.5. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Caso a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nas cláusulas 9.3.1 e 9.12. deste Edital.

5.5. No **cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará,** em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.5.2. Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.5.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.5.4. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.5.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

5.5.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021

5.6. O licitante **deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência**, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

5.8. Quando aplicável à Licitação o **tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006**, **não poderá se beneficiar dele a pessoa**

jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão, ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade das declarações indicadas às cláusulas 5.5 a 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema **poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:**

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da cláusula 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

6.1.1. Valor os quais deverá discriminar:

6.1.1.1. Valor unitário/Valor total/anual

6.1.2. Marca:

6.1.2.1. Quando a marca do produto identificar a empresa fornecedora, a mesma deve usar a indicação: “MARCA”.

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade;

6.1.4.1. Deverá cotar integralmente - 100% da quantidade do item prevista no Termo de Referência.

6.1.5. Na proposta ajustada deverá constar ainda, a Razão Social, CNPJ, nome do preposto, dados do responsável legal, e-mail e telefone para contato com WhatsApp.

6.1.5.1. Os endereços de e-mail e contato WhatsApp informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva **responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à **média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses**.

6.6. **Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

6.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte:**

6.7.1. Poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, segundo o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no resumo deste** (cláusula 1ª) Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de **mensagens** entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, **os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item ou grupo de itens** escolhido.

7.6. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos,** observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá **oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado, que no presente caso é aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aplicando-se as seguintes disposições.

7.11. No envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no tópico acima os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da **margem de preferência**, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema indicará automaticamente as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

7.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.20.

7.22. Só poderá haver **empate entre propostas iguais** (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão, ou entidade da Administração Pública estadual, ou distrital, licitante ou no caso de licitação realizada por órgão, ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. **É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.

7.28. Caso a prorrogação concedida se encerre após o expediente administrativo, ou em final de semana, ou dia não útil, ficará postergada automaticamente até às 07 horas do próximo dia útil.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e na cláusula 4.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF e Cadastro Municipal de Fornecedores Punidos;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br);

8.1.6. Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR (https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54).

8.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da **empresa licitante** e também de seus **sócios majoritários,** por força do artigo 12 da Lei n° 8.429 de 1992

8.3. **Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas**.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para estarem vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum **tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.**

8.5.1. Caso o licitante **não comprove o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.**

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus

anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 HABILITAÇÃO

9.1. Em licitações com rito usual, **a verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.2. Para fins de habilitação, deverão os licitantes comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser **substituída pelo registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.3.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3.2. É permitido a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente a certidão de aptidão.

9.4. No caso de documentos não contemplados pelo registro cadastral, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4.2. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4.3. As certidões apresentadas, na ausência de prazo de validade expressamente previsto, serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias subsequente à sua data de emissão.

9.5. Na hipótese de a fase de **habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances,** os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Outras declarações do sistema:

9.9.1. Declaração de conhecimento das condições locais (Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021): Conforme item 10.9.4 do Termo de Referência.

9.9.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI, da Lei 14.133/2021): Conforme item 10.9.5 do Termo de Referência.

9.9.3. Declaração de acordo com os preços e normas estabelecidas: Conforme item 10.9.6 do Termo de Referência.

9.9.4. Declaração sobre a inexistência de vínculo com servidores e agentes políticos do Município: Conforme item 10.9.7 do Termo de Referência.

9.9.5. Declaração sobre a inexistência de parentesco com servidores e agentes políticos municipais: Conforme item 10.9.8 do Termo de Referência, em consonância com o Acórdão 2524/2022-TP do TCE-PR e a Súmula Vinculante nº 13.

9.10. Quando permitida a participação de **consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. Quando exigida **vistoria técnica,** o licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento do local e das condições para a execução do objeto do presente edital ou, alternativamente, que renuncia expressamente à realização da vistoria, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa dispensa, na hipótese de o certame ter adotado a avaliação prévia do local por meio de vistoria.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documento**s, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,**

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão **examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital**, observado o prazo disposto na cláusula 9.4.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das **microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, **não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.17. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.**

10. DOS CONTRATOS

10.1. Após a homologação e adjudicação, será celebrado o contrato do certame.

10.2. **A Administração convocará o Adjudicatário para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, podendo alternativamente:**

10.2.1. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico de licitações e contratos para promoção de assinatura digital na plataforma oficial;

10.2.2. Remeter o contrato no formato digital por outro meio eletrônico, como WhatsApp ou email, para promoção de assinatura eletrônica padrão ICP/Brasil e restituição a Administração pelo mesmo canal;

10.2.3. Excepcionalmente, poderá encaminhar o contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para ser assinado e devolvido;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses anteriores, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente e restituí-lo (quando assinado fora da plataforma oficial), sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital ou no Termo de Referência.

10.2.5. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O documento recebido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. **Na assinatura do Contrato, salvo se decorridos menos de 30 dias da habilitação, serão promovidas:**

10.5.1. Consultas aos Cadastros Impeditivos previstos nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 12.846/2013 (CEIS e CNEP); bem como nos cadastros de Licitantes Inidôneos do TCU e Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE PR, conforme IN 37/2009 do TCE PR.

10.5.2. Também serão verificadas a regularidade tributária e trabalhista, e demais documentos de habilitação e qualificação, conforme indicado no Edital e Termo de Referência, devendo o contratado manter a regularidade durante todo o prazo de vigência contratual.

10.6. O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes,** conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, ou de materiais nela empregados.**

10.8. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. Somente o contratado será responsável pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

10.10. Em caso de **impedimento, ordem de paralisação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

10.11. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado **deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específica**s.

10.12. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada** na forma descrita no termo de referência.

10.13. **As regras de reajustamento, Revisão e Repactuação, constam do Contrato e do Termo de Referência.**

10.14. Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio da Plataforma oficial do município (Decreto 460/2024), ou por chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplicam esta regra para este certame.

12. DA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas preferencialmente por **forma eletrônica**, pelo seguinte endereço eletrônico licitacoes@saomiguel.pr.gov.br, pela plataforma onde se realiza o certame, ou no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu–PR

12.3. As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação ou Comissão, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame.**

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é **medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão,** nos autos do processo de licitação

12.7. Acolhida a impugnação, será **definida e publicada nova data para a realização do certame.**

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133 de 2021.

13.2. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da decisão.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.**

13.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação.

13.4.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser **encaminhados em campo próprio do sistema.**

13.6. O recurso será **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,** a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior,** a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,** contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo do ato ou da decisão** recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso **invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.**

13.11 Da decisão de inadmitir o pedido de inclusão no cadastro de reserva (quando previsto no certame), caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, na forma do artigo 125 do Decreto Municipal 115/2023.

13.12 Os autos do processo permanecerão com **vista franqueada** aos interessados no sítio eletrônico https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes , sem a necessidade de cadastro ou login.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, **garantida a prévia defesa**, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as **seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

14.2.1. **advertência**;

14.2.2. **multa**;

14.2.3. **impedimento de licitar e contratar** e

14.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O processo será instruído e regido pela Lei nº 14.133/2021, suplementada pela Lei Municipal nº 3763/2024.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1 a **natureza e a gravidade da infração** cometida;

14.4.2 as **peculiaridades do caso** concreto;

14.4.3 as circunstâncias **agravantes ou atenuantes**;

14.4.4 os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. **Multa**: A sanção prevista na multa, terá processo administrativo conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e dosimetria das penas a ser calculada de acordo com o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, ou ainda por outras infrações cometidas e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa s**erá facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. **Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6,**

14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.10. **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.11. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, que será instruído nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suplementada pela Lei Municipal nº 3.763/2024, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

14.12. Para a garantia da **ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail e WhatsApp* informados na proposta comercial**, não **cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas**.

14.13. Uma comissão formada por 3 (três) ou mais servidores efetivos avaliará os fatos e circunstâncias que tiver conhecimento.

14.14. O prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, devendo apresentar além da defesa escrita, especificar as provas que pretenda produzir.

14.15. Esta comissão poderá decidir pela aplicação de Advertência, Multa, além do Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

14.16. No caso em que for aplicável a Penalidade de Declaração de Inidoneidade, a comissão emitirá parecer conclusivo, o qual será dirigido ao Prefeito.

14.17. **Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar,** contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.18. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

14.21. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, **serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR), e no Cadastro de Fornecedores Municipais, conforme o caso** (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**.**

14.22. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

14.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.25**. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de**

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.26.A **personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.27 As multas não adimplidas serão cobradas judicialmente.

14.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da classificação abaixo:

Exercício 2026

07.001.13.392.0013.2.034.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

07.001.13.392.0013.2.035.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação em razão da justificativa constante no termo de referência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://saomigueldoiguacu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR,

nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I - Termo de Referência/Projeto Base;

17.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

17.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

17.12. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservado ao Município de São Miguel do Iguaçu a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente credenciamento/chamamento público em razão de vício de legalidade.

17.13. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais normativas.

17.14. Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Iguaçu, do Estado do Paraná, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente pelas partes.

São Miguel do Iguaçu, 21 de setembro de 2026.

SANDRO ALEXANDRE

Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Decreto nº 043/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 – COMPRASGOV Nº 038/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto: **aquisição de kits de doces para serem entregues às crianças que visitarão os eventos "Páscoa 2027", "Natal 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de São Miguel do Iguaçu**, visando atender às ações culturais, recreativas e de integração comunitária previstas no calendário oficial de eventos do Município. O fornecimento será realizado de forma parcelada, em duas etapas distintas, correspondentes aos respectivos eventos, observando-se os quantitativos, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, a contratação seguirá a dinâmica existente na tabela 1.1 desse TR:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP E COOPERATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
01	CATMAT - 464004 – CAIXA DE BOMBOM, COBERTURA: CHOCOLATE PRETO, RECHEIO: COM RECHEIO, SABOR: DIVERSOS contendo no mínimo 15 bombons variados, cada caixa deverá conter no mínimo 250 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir do ato da entrega. Produto de qualidade).	UNID	5.000	12,29	61.450,00

Grupo 01 - KIT DE DOCES

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	02	CATMATBR307116 - embalagem tamanho próximo de 14cm x 20cm (largura x altura) de plástico transparente, podendo variar 10% do tamanho. Com fita de fitilho, colorido, largura aproximada de 5 mm, tamanho de 15 cm. unid 2.000	UNID	2000	0,43	860,00
	03	CATMAT464008 - bombom bola com recheio à base de castanha de caju, envolvido por uma camada de waffer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, peso entre 20g e 25g. Validade mínima de 06 meses a partir do ato da entrega. Produto de qualidade; 2.000	UNID	2000	1,06	2.120,00
	04	CATMAT 483634 - pirulito psicodélico em formato redondo espiral colorido e aromatizado artificialmente no sabor de tutti-frutti. Com 4,5cm ou mais e diâmento e 15,5cm ou mais de altura, unid 2.000;	UNID	2000	0,49	980,00
	05	CATMAT 343491 - pacote com bala de Goma, peso mínimo de 18g, sabores variados; unid 2.000	UNID	2000	0,87	1.740,00
	06	CATMAT – 474411 - DOCE CONFEITADO, TIPO: TORRONE, INGREDIENTES: COM AMENDOIM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. (Torrone de amendoim com waffer. Peso 25g. Validade mínima de 06 meses a partir do ato da entrega.	UNID	2000	1,28	2.560,00

		Produto de qualidade;) 2.000 UNIDADES;				
	07	salgadinho assado, pacote com 35g, sabores variados. Validade mínima de 06 meses a partir do ato da entrega. Produto de qualidade;2.000 unidades	UNID	2000	1,85	3.700,00
					VALOR TOTAL R$.....	**11.960,00**

1.1. O objeto será contratado em dois itens, sendo item 1: Caixa de bombom contendo no mínimo 15 bombons variados, cada caixa deverá conter no mínimo 250 gramas, data de validade e fabricação, número do lote, especificação dos ingredientes de todos os bombons contidos na caixa, deverá conter informação nutricional individualizada por item na embalagem do produto, os bombons individualmente deverão pesar entre 15 e 25 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir do ato da entrega. Produto de qualidade). e Item 2: Kit de doces embalado individualmente em saco plástico transparente, devidamente fechado com fita plástica CONTENDO, 01 (um) bombom recheado com peso entre 20 g e 25 g; 01 (um) pirulito psicodélico em formato espiral colorido; 01 (um) pacote de bala de goma com peso mínimo de 18 g; 01 (um) torrone de amendoim embalado individualmente com peso aproximado de 25 g; e 01 (um) pacote de salgadinho assado com peso mínimo de 35 g, todos os produtos com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, devidamente identificados e acondicionados em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

1.2. Os custos máximos da contratação estão descritos na tabela do tópico 1.1 deste termo de referência.

1.3. Os preços máximos admitidos no presente certame será os descritos nas tabelas acima. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.4. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026 e kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027, enquadrando-

se como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os produtos a serem adquiridos possuem especificações usuais de mercado, padrões de qualidade objetivamente definidos e características amplamente conhecidas pelos fornecedores do ramo alimentício, possibilitando a comparação direta entre propostas e a definição precisa das condições de fornecimento por meio deste Termo de Referência.

2.3. Os itens que compõem o objeto são amplamente comercializados no mercado nacional e regional, existindo diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda da Administração.

2.4. Dessa forma, considerando que os requisitos de qualidade, composição, acondicionamento, prazo de validade, embalagem e demais características do objeto podem ser definidos objetivamente, conclui-se que a contratação se enquadra como **aquisição de bens comuns**, sendo adequada a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item e por grupo de itens**, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A classificação adotada observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da contratação do objeto.

3.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

3.1.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a presente contratação, uma vez que possibilita ampla competitividade, maior participação de fornecedores, ampliação da disputa de preços, transparência dos atos praticados e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A contratação será processada integralmente em ambiente eletrônico, garantindo maior eficiência, economicidade, competitividade, publicidade e rastreabilidade dos atos do

procedimento licitatório, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO DE ITENS**, considerando que o objeto foi estruturado em itens independentes, correspondentes às caixas de bombons destinadas ao Natal 2026 e aos kits de doces destinados à Páscoa 2027.

3.2.1. A adoção do julgamento por item promove maior competitividade, amplia o acesso de fornecedores ao certame e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada parcela da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A adjudicação será realizada por item, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço para o respectivo item e que atenda integralmente às exigências de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.4. A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, recebimento do objeto, pagamento, aplicação de sanções e demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.5. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.5.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço por item e por grupo de itens e por grupo de itens, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bens comuns cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, composição, acondicionamento, prazo de validade e demais características podem ser objetivamente definidas e comparadas entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

3.5.2. A escolha desse critério encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do menor preço por item e por grupo de itens permite que a Administração obtenha produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a maximização da vantajosidade da contratação.

3.5.3. Além disso, o objeto foi estruturado em dois itens independentes, correspondentes às caixas de bombons destinadas ao Natal 2026 e aos kits de doces destinados à Páscoa 2027, cada qual com características próprias, quantitativos específicos e cronograma de fornecimento distinto. Dessa forma, o julgamento por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores e reduzindo eventuais restrições à concorrência.

3.5.4. A opção pelo menor preço por item e por grupo de itens também favorece o melhor aproveitamento do mercado fornecedor, permitindo que empresas com capacidade para atender apenas um dos itens possam participar do procedimento licitatório, aumentando a disputa e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

3.5.5. Importante destacar que a adoção do critério de menor preço não implica flexibilização dos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Somente serão aceitas propostas cujos produtos atendam integralmente às especificações técnicas, exigências sanitárias, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos previstos no edital e em seus anexos.

3.5.6. Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço por item e por grupo de itens é o que melhor atende ao interesse público, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, eficiência na contratação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

3.6. FORMA DE DISPUTA

3.6.1. A disputa será realizada por meio de lances sucessivos, em sessão pública eletrônica, conforme regras estabelecidas no edital, assegurando ampla participação de fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa.

3.7. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

3.7.1. A adjudicação será realizada por Item, sendo vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço por item e por grupo de itens, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica e especificações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

3.8. REGIME DE EXECUÇÃO

3.8.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado, considerando que os produtos serão entregues em momentos distintos, conforme o cronograma dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

3.8.2. O fornecimento compreenderá duas etapas independentes:

3.8.2.1. Natal 2026

I. Fornecimento de 5.000 (cinco mil) caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026.

II. Os produtos deverão ser entregues e estar integralmente disponibilizados à Administração Municipal **até o dia 03 de dezembro de 2026**, **observando-se a necessidade de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao início da programação de distribuição dos produtos à população.**

3.8.2.2. Páscoa 2027

I. Fornecimento de 2.000 (dois mil) kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027.

II. Os produtos deverão ser entregues e estar integralmente disponibilizados à Administração Municipal **até o dia 14 de março de 2027, observando-se a necessidade de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação às atividades alusivas à Semana Santa e à programação de distribuição estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.**

III. **As entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, localizada na Rua Garibaldi, nº 268, Centro, São Miguel do Iguaçu/PR**, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal, mediante comunicação formal à contratada.

IV. O recebimento dos produtos será realizado por servidores designados pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se o atendimento das especificações técnicas, condições de acondicionamento, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

V. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, quantitativos inferiores aos contratados ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização serão recusados, cabendo à contratada promover sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

3.8.3. A adoção do fornecimento parcelado mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite melhor planejamento logístico, reduz a necessidade de armazenamento prolongado dos

produtos, minimiza riscos relacionados à validade e conservação dos alimentos e possibilita que as entregas ocorram em período mais próximo à realização de cada evento.

3.8.4. A execução contratual observará as condições, prazos, quantitativos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. MODALIDADE PRINCIPAL DA CONTRATAÇÃO.

4.1.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, composição, acondicionamento e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e comparados entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

4.1.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza do objeto, que compreende a aquisição de caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026 e kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027, produtos amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversos agentes econômicos, possibilitando ampla concorrência e efetiva disputa entre os participantes.

4.1.3. A realização do certame em ambiente eletrônico promove maior transparência, competitividade, economicidade, publicidade e eficiência, ampliando o acesso dos fornecedores ao procedimento licitatório e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4. A contratação será processada com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO DE ITENS, considerando a divisão do objeto em itens independentes, de forma a ampliar a competitividade, possibilitar melhor aproveitamento do mercado fornecedor e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada parcela da contratação.

4.1.5. Além disso, a presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos itens cujo valor estimado se enquadre nos limites legais aplicáveis, conforme disposto no instrumento convocatório.

4.1.6. Dessa forma, considerando as características do objeto, a ampla oferta de fornecedores no mercado, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a modalidade mais adequada para a presente contratação.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO.

4.2.1. A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade administrativa, a definição dos quantitativos, a pesquisa de preços, a análise de riscos e a escolha da solução encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante do presente processo administrativo, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução e as obrigações futuras decorrentes do fornecimento parcelado.

4.2.4. Os documentos relativos à contratação poderão ser formalizados por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica qualificada ou avançada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da regulamentação municipal vigente.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, bem como consulta aos cadastros oficiais de restrições e sanções administrativas aplicáveis, especialmente:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

IV. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

V. Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

4.2.6. A existência de impedimento legal poderá obstar a formalização da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.2.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial de suas obrigações.

4.2.8. O prazo de vigência contratual será suficiente para contemplar a entrega dos produtos, o recebimento definitivo do objeto, a liquidação das obrigações financeiras e o encerramento da execução contratual, observados os prazos definidos no edital e no contrato.

4.2.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.10. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração.

4.2.11. A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidades com as especificações técnicas, problemas de acondicionamento, prazo de validade incompatível ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou segurança para consumo.

4.2.12. A contratada responderá integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

4.2.13. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, representantes ou prepostos e a Administração Municipal.

4.2.14. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

4.2.15. Os produtos fornecidos deverão observar integralmente a legislação sanitária aplicável, as normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e as exigências de qualidade, segurança alimentar, rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis aos gêneros alimentícios destinados ao consumo humano.

4.2.16. A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, interesse público, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Formalização da Contratação.

4.3.1.A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado dos produtos, a existência de obrigações futuras entre as partes e a necessidade de adequada gestão e fiscalização da execução contratual.

4.3.2.O contrato estabelecerá todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto, contemplando, entre outros aspectos, o objeto contratado, quantitativos, especificações técnicas, cronograma de fornecimento, prazos de vigência e execução, condições de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, recebimento do objeto, sanções administrativas e hipóteses de alteração e rescisão contratual.

4.3.3.Excepcionalmente, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que não haja prejuízo ao controle, à fiscalização e à segurança jurídica da contratação, poderá ser utilizado documento equivalente ao instrumento contratual, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante justificativa expressa da Administração.

4.3.4.A formalização da contratação poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura eletrônica ou certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, assegurando a autenticidade, integridade, confiabilidade e validade jurídica dos documentos produzidos.

4.3.5. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas durante o certame, bem como à inexistência de impedimentos legais que inviabilizem a contratação, observadas as verificações realizadas pela Administração previamente à formalização do ajuste.

4.3.6. O instrumento contratual integrará o edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e demais elementos constantes do processo administrativo, formando conjunto indissociável para fins de interpretação e execução contratual.

4.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.4.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, período considerado suficiente para o fornecimento integral dos produtos objeto desta contratação.

4.4.2. Durante a vigência contratual serão realizadas as entregas parceladas previstas neste Termo de Referência, compreendendo:

I. o fornecimento das caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026;

II. o fornecimento dos kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027.

4.4.3. A vigência contratual foi estabelecida considerando que o objeto contempla entregas em datas distintas, vinculadas ao calendário oficial de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tornando necessária a manutenção do vínculo contratual até a conclusão de todas as obrigações assumidas pelas partes.

4.4.4. O encerramento da vigência não prejudicará a conclusão dos procedimentos de recebimento definitivo, pagamento, aplicação de penalidades ou apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A presente contratação observará, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

5.1.2. Durante a fase de planejamento da contratação foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU, sendo analisadas as

orientações aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios e aos critérios gerais de sustentabilidade relacionados às contratações públicas.

5.1.3. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026 e kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027, verificou-se que os requisitos de sustentabilidade aplicáveis concentram-se principalmente na adequada gestão dos quantitativos contratados, na redução de desperdícios, na observância das normas sanitárias e na correta destinação dos resíduos gerados pelas embalagens dos produtos fornecidos.

5.1.4. Dessa forma, constituem requisitos mínimos de sustentabilidade da contratação:

i. fornecimento de produtos próprios para consumo humano, observando integralmente a legislação sanitária vigente;

ii. fornecimento de produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento, transporte e consumo;

iii. utilização de embalagens adequadas à conservação, proteção e integridade dos produtos durante o transporte e distribuição;

iv. observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo fabricante, distribuidor ou fornecedor;

v. adoção de medidas que contribuam para a redução de desperdícios decorrentes do fornecimento dos produtos;

vi. incentivo à correta destinação das embalagens após o consumo dos produtos, observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

vii. colaboração com as ações de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável.

5.1.5. Os impactos ambientais decorrentes dos processos produtivos, industrialização, acondicionamento e comercialização dos produtos são de responsabilidade dos respectivos fabricantes e fornecedores, que deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável às suas atividades.

5.1.6. Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade ambiental, observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Indicação de Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1. Não haverá indicação obrigatória de marcas, fabricantes ou modelos específicos para os produtos objeto da presente contratação.

5.2.2. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram elaboradas de forma a definir padrões mínimos de qualidade, composição, peso, acondicionamento, validade, embalagem e demais características necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, sem direcionamento a qualquer marca ou fabricante específico.

5.2.3. A adoção dessa sistemática visa assegurar a ampla competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4. As eventuais referências a marcas, quando utilizadas exclusivamente para fins de exemplificação, comparação de qualidade ou definição de padrão mínimo de desempenho, deverão ser interpretadas como acompanhadas da expressão "ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade", nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. Dessa forma, serão aceitos produtos de quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, em duas remessas distintas, em conformidade com o cronograma dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, observando-se as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A contratada deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, embalados e identificados, atendendo integralmente às exigências sanitárias, de qualidade, segurança alimentar e demais normas aplicáveis ao objeto.

6.1.3. O fornecimento compreenderá duas etapas distintas:

6.1.3.1. Natal 2026

III. Fornecimento de 5.000 (cinco mil) caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026.

IV. Os produtos deverão ser entregues e estar integralmente disponibilizados à Administração Municipal até o dia **03 de dezembro de 2026**, observando-se a necessidade de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao início da programação de distribuição dos produtos à população.

6.1.3.2. Páscoa 2027

VI. Fornecimento de 2.000 (dois mil) kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027.

VII. Os produtos deverão ser entregues e estar integralmente disponibilizados à Administração Municipal até o dia **14 de março de 2027**, observando-se a necessidade de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação às atividades alusivas à Semana Santa e à programação de distribuição estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

VIII. As entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, localizada na Rua Garibaldi, nº 268, Centro, São Miguel do Iguaçu/PR, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal, mediante comunicação formal à contratada.

IX. O recebimento dos produtos será realizado por servidores designados pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se o atendimento das especificações técnicas, condições de acondicionamento, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

X. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, quantitativos inferiores aos contratados ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização serão recusados, cabendo à contratada promover sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

XI. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor do Contrato e fiscalizada pelos Fiscais Administrativo e Técnico designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos produtos fornecidos e a observância dos prazos estabelecidos.

XII. Todas as despesas relacionadas à aquisição, fabricação, montagem dos kits, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais

custos necessários à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

XIII. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos.

6.1.4. Padrão mínimo de qualidade:

6.1.4.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade compatíveis com a finalidade da contratação e com as exigências da legislação sanitária vigente.

6.1.4.2. As caixas de bombons e os kits de doces deverão ser compostos por produtos próprios para consumo humano, industrializados, acondicionados em embalagens adequadas, livres de defeitos de fabricação, adulterações, contaminações ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, conservação ou segurança alimentar.

6.1.4.3. Os produtos deverão apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do fabricante, lote, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas pelos órgãos competentes.

6.1.4.4. As embalagens deverão apresentar-se íntegras, lacradas e em perfeitas condições de armazenamento e transporte, sem rasgos, perfurações, amassamentos excessivos ou sinais de deterioração que possam comprometer a qualidade dos produtos.

6.1.4.5. Todos os produtos que compõem as caixas de bombons e os kits de doces deverão possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento pela Administração Municipal.

6.1.4.6. Serão aceitos produtos de quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observados padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos produtos tradicionalmente comercializados por fabricantes reconhecidos no mercado nacional.

6.1.4.7. A Administração Municipal poderá recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos, apresentem características divergentes das especificações contratadas, possuam prazo de validade inferior ao exigido ou

estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente, cabendo à contratada promover a substituição integral dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.1.4.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com os padrões de qualidade, composição, peso, acondicionamento, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. Realização dos serviços:

6.2.1. Não se aplica à presente contratação.

6.2.2. O objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de bens, compreendendo a aquisição e entrega de caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026 e kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027, não envolvendo prestação de serviços, cessão de mão de obra, execução continuada ou qualquer atividade caracterizada como serviço nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. Dessa forma, as disposições relativas à realização e execução de serviços não se aplicam ao presente Termo de Referência, devendo ser observadas exclusivamente as condições relacionadas ao fornecimento, entrega, recebimento e fiscalização dos produtos contratados.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.3.1. **Recebimento Provisório**

6.3.1.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar realizada pelos servidores designados pela Administração Municipal.

6.3.1.2. Nesta etapa serão analisados os seguintes aspectos:

I. cumprimento do prazo de entrega estabelecido;

II. conferência dos quantitativos entregues;

III. correspondência entre os produtos entregues e a respectiva Nota Fiscal;

IV. quantidade de volumes recebidos;

V. condições aparentes das embalagens e do transporte.

6.3.1.3. O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva do objeto, constituindo apenas o reconhecimento de que os produtos foram entregues pela contratada, permanecendo sujeitos à posterior conferência técnica e qualitativa.

6.3.2. **Recebimento Definitivo**

6.3.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização da conferência detalhada dos produtos fornecidos, a ser realizada pelos fiscais designados pela Administração Municipal.

6.3.2.2. Durante a análise para recebimento definitivo serão verificados os seguintes aspectos:

I. conformidade dos quantitativos entregues com os quantitativos contratados;

II. composição das caixas de bombons e dos kits de doces, observando o atendimento integral das especificações previstas neste Termo de Referência;

III. integridade das embalagens, inexistência de danos, perfurações, amassamentos excessivos ou violação dos lacres;

IV. condições de acondicionamento, armazenamento e transporte dos produtos;

V. regularidade da rotulagem e identificação dos produtos;

VI. atendimento ao prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento pela Administração Municipal;

VII. conformidade dos produtos com as exigências sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

VIII. atendimento aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.3. **Prazo para Recebimento Definitivo**

6.3.3.1. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

6.3.3.2. Não sendo constatadas irregularidades durante esse período, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, considerando-se definitivamente recebido o objeto contratado.

6.3.3.3. Constatada qualquer irregularidade, divergência de especificação, insuficiência quantitativa, desconformidade na composição dos produtos, danos às embalagens, descumprimento do prazo mínimo de validade ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade do objeto, a Administração rejeitará total ou parcialmente os

produtos fornecidos, devendo a contratada promover sua substituição ou complementação, sem ônus para o Município e no prazo fixado pela fiscalização.

6.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, contratual e sanitária da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Designação do Gestor do Contrato: A gestão do contrato será definida pela natureza do objeto e vinculada à Secretaria Municipal responsável pela demanda. As Secretarias Municipais que poderão ter contratos sob sua gestão incluem: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

7.2. O secretário Municipal da pasta assinalada será o responsável pela designação formal do gestor das Atas e dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

7.3. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

7.4. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Prorrogação, Suspensão e Vedações da Administração:

7.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6.2. A administração pública municipal respeitará as vedações do caput do artigo 48 da Lei 14.133/2021, sendo vedado:

I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI. prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por WhatsApp ou email para esse fim.

7.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, para explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

7.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

7.12. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

7.12.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

7.12.2. manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.3. realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.4. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

7.12.5. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

7.12.6. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

7.12.7. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

7.12.8. outras atividades compatíveis com a função.

8. REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização contratual observará as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021 e será regida, primordialmente, pelas disposições do Decreto Municipal n.º 115/2023, aplicando-se subsidiariamente outras normas pertinentes.

8.2. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.3. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.4. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.5. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.6. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.7. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.8. A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços

executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.9. Durante a vigência do contrato, serão verificadas a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato.

8.9.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.10. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.11. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.12. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.13. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.13.1. Caso houver necessidade conforme a natureza do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.13.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.13.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.14. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.14.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do

fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.14.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato.

8.15. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), constantes da **Portaria nº 89/2026.**

8.17. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.18. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.18.1. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do contrato, para avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.18.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.18.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.18.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico setorial comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V;

8.18.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.18.7. A fiscalização Técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a

responsabilidade do servidor: **MARLEI SCUSSEL FARIAS**.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário conforme Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

8.19.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência conforme Decreto Municipal Art. 23, IV do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.19.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.19.3. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.19.4. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.19.5. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.19.5.1. o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.19.5.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.19.5.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.19.6. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou

prorrogação do contrato.

8.19.7. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Vânia Orestes Gonzaga, Matrícula nº** 4200341**,** conforme termo de designação em anexo.

8.19.8. A fiscalização da execução contratual não implicará controle direto da jornada de trabalho, subordinação funcional dos empregados da contratada ou interferência da Administração na gestão interna da empresa contratada, competindo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.19.9. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização da mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

8.19.10. A Administração poderá registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e notificar formalmente a contratada para correção de falhas, atrasos, desconformidades técnicas, inadequações de acabamento ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a verificação do efetivo fornecimento dos produtos contratados, observando-se os quantitativos, especificações técnicas, composição, qualidade, prazo de validade, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.*

9.1.1. *Será indicada a retenção, glosa ou suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatada qualquer irregularidade na execução contratual, especialmente nos seguintes casos:*

I. fornecimento de quantitativos inferiores aos contratados;

II. entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

III. fornecimento de produtos com prazo de validade inferior ao exigido;

IV. divergência na composição das caixas de bombons ou dos kits de doces;

V. entrega de produtos com embalagens danificadas, violadas ou inadequadas para consumo e distribuição;

VI. descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração.

9.2. Para fins de recebimento do objeto e autorização do pagamento, serão considerados os seguintes critérios:

I. atendimento integral dos quantitativos contratados;

II. conformidade dos produtos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

III. integridade das embalagens e adequação das condições de acondicionamento;

IV. atendimento ao prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses contados da data do recebimento pela Administração Municipal;

V. conformidade da composição dos produtos fornecidos;

VI. regularidade da documentação fiscal apresentada pela contratada.

9.2.1. *objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive por ocasião do recebimento provisório ou durante o prazo destinado ao recebimento definitivo, quando constatada qualquer desconformidade em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato.*

9.2.2. *Na hipótese de rejeição total ou parcial do objeto, a contratada deverá promover a substituição, complementação ou regularização dos produtos no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.*

9.2.3. *O pagamento será realizado em duas parcelas, correspondentes às etapas de fornecimento previstas no contrato, condicionando-se à emissão da Nota Fiscal, ao recebimento definitivo do objeto, à liquidação da despesa e à*

manutenção das condições de habilitação da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

9.2.4. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.3. Do recebimento provisório e definitivo pelos ficais.

9.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.3. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.

9.3.4. No caso de fornecimento de itens em parcela única, o servidor daquele departamento realizará o recebimento provisório, conferindo tão somente as quantidades.

9.3.5. O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificadas a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem;

9.3.5.1. A aceitação, do ponto de vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato;

9.3.5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.3.8.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.8.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.4.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a conclusão integral da execução do objeto, antes do início dos eventos, mediante comunicação formal da contratada quanto à finalização dos serviços, sendo procedida a verificação pelo fiscal do contrato quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado que a execução do objeto atendeu integralmente às especificações exigidas e esteve adequada às características e necessidades do evento realizado; o recebimento definitivo seguirá a mesma sistemática do recebimento provisório, sendo formalizado no ato da comunicação da finalização dos serviços; o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, nem quanto a eventuais falhas ou irregularidades posteriormente identificadas, assim para fins de comprovação fica veinculada a:

9.4.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.4.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.4.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4.4. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo, punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.5.3.3. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.5.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.4.1. o prazo de validade;

9.5.4.2. a data da emissão;

9.5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.5.4.5. o valor a pagar; e

9.5.4.6. destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.4.7. **valor desonerado do ICMS, nos termos do Convênio 087/92;**

9.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.5.6. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.6. Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.

9.7. **Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.**

9.8. **A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.**

9.9. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.10. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.11. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.12. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.13. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.14. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Selic, nos termos da EC**.**

9.16. FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.16.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.16.2. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte **(IRRF)** prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico n.º 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa n.º 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.16.5. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.16.6. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que **i**ncidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do **percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei n.º 9.249, de 1995**, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

9.16.7. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991 e seu Decreto Regulamentar nº 3.048/1999 e demais normas aplicáveis.

9.16.8. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.17.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

9.18. CESSÃO DE CRÉDITO

9.18.1. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.18.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.18.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.18.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.18.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E FORNECEDORES

10.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.3. Documento de Constituição da Pessoa Jurídica que deve ser apresentado conforme o tipo de constituição:

I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Cartão **CNPJ ou CPF**, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** [exigido cadastro estadual no caso de incidência de ICMS e no caso de Incidência de ISS, o cadastro municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** e/ou Municipal/Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, mas não da apresentação da prova de regularidade.

10.3.9. No caso de fornecimento de bens em parcela integral e imediata, estão liberados da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens em parcela imediata e integral, sendo exigida nos demais casos de fornecimento, nos termos do Acórdão do TCU 5221/2016 e Artigo 70 da Lei 14133/2021.

10.4. Qualificação Técnica

10.5.1. Será exigido que o licitante marque no Comprasgov a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;.

10.6. Cooperativas:

10.6.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.6.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.6.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.7. Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista, tanto de sua matriz como da filial, salvo quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

10.8. **A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município**.

10.8.1. A documentação deverá ser apresentada integralmente, não sendo possível o recebimento em partes.

10.9. Todos os interessados deverão apresentar, em documento original, em papel timbrado ou com carimbo de prestador, contendo a **declaração que:**

10.9.1. atende aos requisitos de habilitação - Art.63, I, da Lei 14133/2021

10.9.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Art. 63, IV, da Lei 14133/2021.

10.9.3. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento - Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021.

10.9.4. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação -Art. 67, VI, da Lei 14133/2021.

10.9.5. cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Art.68, VI, da Lei 14133/2021 e não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)

menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9.6. está em acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação e com as regras de pactuação dos fluxos.

10.9.7. declaração de que prestador pessoa física, o(s) proprietário(s), o(s) administrador(es), e/ou dirigente(s) da empresa a ser contratada não pertence(m) ao quadro de servidores públicos do Município, ou são Agentes Políticos do Município, conforme Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 9º, §1º, da Lei 14133/2021.

10.9.8. Inexistência de parentesco até o 3º grau com servidores municipais e agentes políticos municipais, consoante a vedação contida no Acórdão 2524/2022-TP do TCE PR, e ACÓRDÃO n.º 2145/21 TCE PR- Tribunal Pleno e Súmula Vinculante nº 13.

10.9.9. Caso seja admitida a participação exclusiva, o proponente enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9.10. Quando aplicável à Licitação o **tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006**, **não poderá se beneficiar dele a pessoa jurídica:**

10.9.10.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.9.10.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.9.10.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.9.10.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.9.10.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.9.10.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

10.9.10.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.9.10.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.9.10.9. resultante ou remanescente de cisão, ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.9.10.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.9.10.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10.10. Na forma do Inciso I do artigo 70 da Lei 14133/2021, a documentação relativa à habilitação e qualificação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório ou qualquer outro meio expressamente admitido em lei.

10.11. A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

11. COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de São Miguel do Iguaçu, conforme Parecer PCA e demais documentos que instruem o presente processo administrativo, estando alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e às ações voltadas à promoção da cultura, do lazer, da integração comunitária e da participação popular nos eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal.

11.2. A contratação encontra respaldo nos seguintes registros do Plano de Contratações Anual:

A. **Código PCA nº 38634** – Aquisição de kits de doces para distribuição durante as festividades de Natal 2026 promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

B. **Código PCA nº 26148** – Aquisição de kits de doces diversos destinados às atividades comemorativas da Páscoa, compreendendo produtos alimentícios destinados à distribuição gratuita ao público participante dos eventos promovidos pelo Município, sendo encontrada no site https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/481311

11.3. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, observando os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Os recursos orçamentários necessários para atendimento da despesa serão indicados pela Secretaria Municipal competente por ocasião da emissão da reserva orçamentária e da formalização da contratação, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente.

11.4.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Conforme Parecer Contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município no ano fiscal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 3.857, de 13 de dezembro de 2024, sendo atendida pela dotação financeira descrita em anexo a este procedimento administrativo.

11.4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4.4. A presente contratação não enseja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

11.4.5. A presente contratação **c**ria, amplia, expande ou aperfeiçoa de ação, ou programa governamental que acarrete aumento da despesa, em razão disso estão anexos a este Termo de Referência, os seguintes documentos exigidos pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, quais sejam:

A. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

B. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO.

12.1. Estimativa do Valor da Contratação

12.1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de identificar valores compatíveis com os praticados pelo mercado para fornecimento de caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026 e kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027.

12.1.2. A pesquisa contemplou múltiplas fontes de consulta, incluindo contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, levantamento de preços por meio do Sistema Menor Preço – Nota Paraná, análise de contratações anteriores do Município de São Miguel do Iguaçu e obtenção de orçamentos junto a fornecedores especializados no ramo de doces, chocolates e gêneros alimentícios, fonte essa todas anexas ao processo em comento.

12.1.3. A utilização de diferentes fontes de pesquisa teve por finalidade ampliar a confiabilidade da estimativa, reduzir riscos de distorções de mercado e assegurar que o valor de referência refletisse adequadamente as condições reais de comercialização dos produtos que compõem o objeto da contratação.

12.2. Metodologia de Formação do Preço

12.2.1. Os preços coletados foram submetidos à análise comparativa pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, observando-se a compatibilidade entre os produtos pesquisados, os quantitativos pretendidos, as especificações técnicas exigidas e as condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência.

12.2.2. Após a consolidação das informações obtidas, foi adotada como metodologia de formação do preço a média dos valores considerados válidos, obtendo-se valores de referência compatíveis com a realidade de mercado e adequados ao atendimento da necessidade administrativa.

12.2.3. Para o Item 01, correspondente às caixas de bombons destinadas ao Natal 2026, foi apurado valor máximo unitário de R$ 12,29 (doze reais e vinte e nove centavos), resultando

em valor máximo total estimado de R$ 61.450,00 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais) para o quantitativo de 5.000 unidades.

12.2.4. Para o Item 02, correspondente aos kits de doces destinados à Páscoa 2027, o valor foi obtido a partir da composição dos itens que integram cada kit, considerando os preços médios apurados para cada componente. A composição estimada contempla embalagem plástica com fita, bombom recheado, pirulito, bala de goma, torrone de amendoim e salgadinho assado, resultando em valor médio unitário de R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por kit.

12.2.5. Considerando o quantitativo estimado de 2.000 kits, obteve-se valor máximo total de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) para o Item 02.

12.3. Demonstrativo da Composição dos Valores Estimados

ITEM 01 – CAIXA DE BOMBONS – NATAL 2026

Fonte de Pesquisa	**Valor Unitário (R$)**
Contratação Anterior do Município	13,38
Sistema Menor Preço – Nota Paraná	13,50
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	6,29
Comércio de Doces I. L. Ltda (Docin Gostoso)	15,99
Ruth Mota Geraldo	24,90
Valor Médio Obtido	**12,29**

Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5.000	12,29	61.450,00

ITEM 02 – KIT DE DOCES – PÁSCOA 2027

Composição do Kit

Componente do Kit	Valor Médio Unitário (R$)

Embalagem plástica transparente com fita	R$	0,43
Bombom recheado	R$	1,06
Pirulito sabor chocolate	R$	0,49
Bala mastigável / bala de goma	R$	0,87
Torrone de amendoim	R$	1,28
Salgadinho assado	R$	1,85
Valor Total do Kit		**5,98**

Quantidade	Valor Unitário do Kit (R$)	Valor Total (R$)
2.000	5,98	11.960,00

RESUMO GERAL DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total (R$)
01	Caixa de Bombons – Natal 2026	5.000	61.450,00
02	Kit de Doces – Páscoa 2027	2.000	11.690,00
Valor Global Estimado			**73.410,00**

12.4. Valor Global Estimado da Contratação

12.4.1.1. A partir da consolidação dos valores obtidos na pesquisa de preços e da metodologia adotada, o valor global máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R$ 73.410,00 (setenta e três mil quatrocentos e dez reais).**

12.5. Conclusão

12.5.1. A estimativa realizada demonstra compatibilidade com os preços praticados pelo mercado para objetos de características semelhantes, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Os valores definidos servirão como referência para o procedimento licitatório, representando os limites máximos aceitáveis para contratação, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico.

12.6. Compatibilidade com o mercado

12.6.1. Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado pelas propostas obtidas e pelas contratações similares analisadas, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade,** previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.7. *Definição da empresa a ser contratada.*

12.7.1. A definição da empresa a ser contratada ocorrerá ao final do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sendo considerada vencedora aquela que apresentar o menor preço por item e por grupo de itens ao término da fase de lances, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7.2. A contratação será formalizada com o licitante classificado em primeiro lugar, após a devida verificação da regularidade da documentação de habilitação e da conformidade da proposta apresentada, assegurando-se a isonomia entre os participantes, a competitividade e a transparência do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. A definição da empresa vencedora fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

A. Apresentação do menor preço por item e por grupo de itens ao final da disputa eletrônica, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade;

B. Atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

C. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

D. Compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa realizada.

12.7.4. As condições comerciais praticadas foram observadas (prazos e locais de entrega, instalação, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias, marcas e modelos).

12.7.4.1. Na formação da estimativa de preços foram observadas as condições comerciais praticadas pelo mercado para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de caixas de bombons e kits de doces, considerando-se aspectos como quantitativos contratados, condições de entrega, logística de transporte, acondicionamento dos produtos, prazos de fornecimento, formas de pagamento, custos operacionais, encargos tributários, fretes, embalagens e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

12.7.4.2. Os preços considerados na pesquisa contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos produtos, incluindo aquisição dos itens, montagem dos kits, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente incidentes sobre a contratação.

12.7.4.3. Também foram observadas as exigências de qualidade previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das embalagens, composição dos kits, condições de armazenamento, prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses contados da data do recebimento pela Administração Municipal e atendimento às normas sanitárias aplicáveis aos produtos alimentícios.

12.7.4.4. Verificou-se que os valores obtidos junto às fontes de pesquisa são compatíveis com as condições de fornecimento exigidas pela Administração Municipal, contemplando a entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, dentro dos prazos estabelecidos para atendimento das festividades de Natal 2026 e Páscoa 2027.

12.7.4.5. Dessa forma, conclui-se que as condições comerciais consideradas na pesquisa de preços refletem adequadamente a realidade do mercado e são compatíveis com as exigências técnicas, operacionais e logísticas da presente contratação, conferindo confiabilidade à estimativa de preços elaborada.

12.7.5. Dados da Pesquisa:

12.7.5.1. A caracterização das fontes consultadas e a Série de preços coletados está no tópico acima.

12.7.5.2. Os preços pesquisados foram examinados de forma crítica? Como?

12.7.5.3. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

12.7.5.4. Durante essa análise, foram observados aspectos como especificações técnicas garantindo que os valores considerados fossem coerentes com o objeto da contratação e representativos do mercado local.

12.7.6. Houve grande variação de valor entre os preços do mesmo item pesquisado. Qual a justificativa para a variação entre os valores apresentados?

12.7.6.1. Sim. Durante a realização da pesquisa de preços foram identificadas variações significativas entre alguns valores obtidos junto a fornecedores e lojas especializadas do ramo e aqueles encontrados em contratações públicas pesquisadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais painéis de preços públicos.

12.7.6.2. Após análise dos dados coletados, verificou-se que determinados valores apresentados por lojas especializadas mostraram-se significativamente superiores aos preços praticados em contratações públicas para objetos de características semelhantes, não representando adequadamente a realidade observada no mercado das compras governamentais.

12.7.6.3. Considerando que a Administração Pública deve buscar a formação de preços compatível com os valores efetivamente praticados em contratações públicas similares, os preços que se mostraram excessivamente elevados em comparação aos valores identificados nos painéis de compras públicas foram desconsiderados para fins de composição da estimativa final da contratação.

12.7.6.4. Os valores desconsiderados encontram-se destacados na cor amarela nas planilhas que integram o processo administrativo, permitindo a perfeita identificação das referências analisadas e garantindo a transparência da metodologia adotada para formação do preço de referência.

12.7.6.5. A exclusão desses valores teve por objetivo evitar distorções na estimativa da contratação, assegurando que o preço de referência reflita de forma mais fiel os valores praticados em contratações públicas semelhantes e proporcione maior economicidade, vantajosidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.7. Referências incompatíveis com as demais foram desconsideradas e/ou substituídas, conforme art. 27 do Decreto 115/2023? Foram excluídos valores demasiadamente discrepantes?

12.7.7.1. Sim. Durante a análise da pesquisa de preços foram identificadas referências que apresentavam valores incompatíveis com os demais preços coletados, especialmente aqueles obtidos junto a lojas especializadas do ramo, cujos valores se mostraram significativamente superiores aos preços praticados em contratações públicas para objetos semelhantes.

12.7.7.2. Após análise técnica dos dados coletados, verificou-se que tais referências não refletiam adequadamente a realidade das compras públicas, uma vez que os valores encontrados nos painéis de contratações públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em contratações anteriores do Município e em outras fontes oficiais apresentavam valores consideravelmente inferiores e mais compatíveis entre si.

12.7.7.3. Em razão dessa discrepância, e visando evitar distorções na formação do valor estimado da contratação, os preços considerados incompatíveis com a realidade observada nas contratações públicas foram desconsiderados da composição do cálculo da estimativa, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 115/2023.

12.7.7.4. Os valores desconsiderados encontram-se devidamente identificados e destacados na cor amarela nas planilhas que integram o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e motivação da metodologia adotada.

12.7.7.5. Dessa forma, a estimativa final da contratação foi composta exclusivamente por referências consideradas válidas, compatíveis e representativas da realidade de mercado aplicada às contratações públicas, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Formação do Preço Base: A metodologia para a formação do preço base foi através da captação de orçamentos com empresas do ramo sendo que as mesmas estão em anexo a esse processo e descrita ao longo desse documento.

12.8.1. Qual a justificativa para adoção da metodologia empregada para a estimativa do preço base:

12.8.1.1. A metodologia adotada para a estimativa do preço base está fundamentada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, devendo ser obtido mediante processo de pesquisa de preços baseado em parâmetros idôneos e adequados à natureza do objeto.

12.8.1.2. No presente caso, optou-se pela utilização de múltiplas fontes de pesquisa, compreendendo consultas a fornecedores do ramo, contratações anteriores realizadas pelo Município

de São Miguel do Iguaçu, pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e consultas ao Sistema Menor Preço – Nota Paraná.

12.8.1.3. A adoção dessa metodologia justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de caixas de bombons destinadas às festividades de Natal 2026 e kits de doces destinados às festividades de Páscoa 2027, produtos amplamente comercializados no mercado e sujeitos a variações de preço em razão de fatores como marca, composição, quantidade adquirida, sazonalidade, logística de distribuição, custos de transporte e condições comerciais praticadas pelos fornecedores.

12.8.1.4. A utilização de múltiplas fontes permitiu ampliar a confiabilidade da pesquisa, possibilitando a comparação entre preços praticados na iniciativa privada, valores obtidos em contratações públicas similares e preços efetivamente pagos pela Administração Municipal em aquisições anteriores, proporcionando maior segurança na formação do valor estimado.

12.8.1.5. Após a coleta das informações, os preços foram submetidos à análise comparativa pela equipe de planejamento da contratação, sendo adotada como metodologia de consolidação a média dos valores considerados válidos e compatíveis com as especificações do objeto, de forma a representar adequadamente a realidade de mercado e minimizar distorções decorrentes de preços isolados ou excepcionalmente elevados ou reduzidos.

12.8.1.6. A metodologia empregada mostra-se adequada ao objeto pretendido, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que o valor estimado da contratação reflita condições reais de mercado e seja suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

12.8.1.7. Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada atende às exigências do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando robustez técnica à pesquisa de preços, segurança jurídica ao procedimento licitatório e maior confiabilidade na definição do valor máximo aceitável para a presente contratação.

12.9. Houve casos de itens/grupo de itens com menos de três preços. Quais itens/grupos e justificativas?

12.9.1. Não houve itens ou grupos de itens com menos de três referências de preços.

12.9.2. Para a formação do valor estimado da contratação foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema Menor Preço – Nota Paraná, contratações anteriores realizadas pelo Município de São Miguel do Iguaçu e orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados no ramo.

12.9.3. A utilização dessas diferentes fontes permitiu a obtenção de número suficiente de referências para todos os itens que compõem o objeto, garantindo maior confiabilidade à pesquisa de preços e adequada representação dos valores praticados pelo mercado.

12.9.4. Dessa forma, a estimativa de preços foi elaborada com base em parâmetros suficientes e compatíveis com a realidade mercadológica, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da orçamentação, sendo assim considerada a data da planilha orçamentária.

13.1.1. Após o intervalo de um ano da orçamentação, e independentemente de pedido do contratado, EXCLUÍDAS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do **MENOR ÍNDICE dentre os:**

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste sejam extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que forem determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

REVISÃO OU REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo na TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, indesejado e extraordinário.

13.2.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

A. Evento Futuro e Incerto;

B. De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

C. Ausência de Culpa da Contratada;

D. Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

E. Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

F. Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

G. Individualização dos itens afetados, com a apresentação da composição unitária atualizada de custos e respectivas fontes de pesquisa de preços.

H. Comprovação do custo dos insumos por documentos fiscais ou outros que atendam ao mesmo fim, demonstrando a aquisição do insumo em data posterior à ocorrência do fato gerador do desequilíbrio, se for o caso.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benesses sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL **em até 45 (quarenta e cinco) dias,** contados da data do fornecimento da documentação.

REPACTUAÇÃO

14. OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. Disposições Gerais:

14.1.1. O estabelecimento das disposições contidas nesta seção não impede a inclusão de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.2. Das Obrigações da Administração Pública Contratante (Aplicáveis a Todos os Tipos de Contrato)

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo adequado para a correção;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela executada e aceita, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, em caso de descumprimento de suas obrigações;

14.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.2.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto nº 11.246/2022);

14.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de [Inserir Prazo, conforme especificidade do órgão] (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.2.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando aplicável;

14.2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando aplicável;

14.2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

14.2.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, quando aplicável.

14.3. Das Obrigações do Contratado (Aplicáveis a Todos os Tipos de Contrato):

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

14.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.3.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.3.13. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.3.14. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.3.15. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.3.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.4. Obrigações Específicas do Contratado por Tipo de Contratação:

14.4.1. Bens e Serviços comuns:

Obrigações do Contratado para Bens e Serviços Comuns:

14.4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.4.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.4.1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

14.4.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.4.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.4.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado;

14.4.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.4.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obrigações do Contratante para Bens e Serviços Comuns

14.4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO PUNITIVO

15.1. Das Infrações Administrativas:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Edital/Termo de Referência, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa, incidir em uma ou mais das seguintes condutas:

15.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando (Art. 155, V):

15.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

15.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 155, VI);

15.1.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (Art. 155, IV);

15.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (Art. 155, VIII);

15.1.1.6. Fraudar a licitação (Art. 155, IX);

15.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Art. 155, VII), em especial quando:

15.1.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (Art. 155, X);

15.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Art. 155, XI);

15.1.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I);

15.1.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 155, II);

15.1.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato (Art. 155, III);

15.1.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2. Das Sanções Administrativas:

15.2.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e suplementada pela Lei Municipal nº 3763/2024, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1.1. **Advertência:** Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (item 15.1.1.10 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.1.2. **Multa: A sanção prevista na multa, terá processo conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e multa a ser calculada de acordo com a dosimetria do Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial,** previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente neste prazo, devendo o interessado contatar a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente para instrução do recolhimento.

15.2.1.3. I**mpedimento de Licitar e Contratar:** Aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Iguaçu, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

15.2.1.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7, 15.1.1.8 e 15.1.1.9 deste Edital/Termo de Referência), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência) **que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa** (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido (infração do item 15.1.1.4), caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação,** se exigida (Art. 155, IV da Lei 14.133/2021 e Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022).

15.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município**,

conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e regulamentação municipal aplicável.

15.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, Contrato, ou Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.3. Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade:

15.3.1. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante designada pela autoridade competente, formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos estáveis ou, se não houver, por 3 (três) agentes públicos (Art. 158 da Lei n.º 14.133/2021).

15.3.2. O licitante ou contratado será notificado da instauração do processo para apuração de responsabilidade, para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação (Art. 158, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024). Na defesa prévia, deverá indicar as provas que pretende produzir e apresentar a documentação pertinente.

15.3.2.1**.** Conforme Lei Municipal n.º 3763/2024, **para assegurar a ampla defesa e o contraditório, as notificações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail e/ou WhatsApp informados pelo licitante/contratado no certame, ou contrato**, sem prejuízo de outras formas previstas em lei ou regulamento municipal que garantam a ciência do interessado. **Não caberá alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.**

15.3.3. A comissão processante avaliará os **fatos, circunstâncias e provas constantes dos autos,** podendo **realizar diligências e instrução probatória**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. Após a instrução, a comissão processante elaborará **relatório final,** no qual poderá propor o arquivamento do processo, a aplicação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município, submetendo-o à **decisão da autoridade**

competente (Secretário Municipal ou Prefeito, conforme o caso) - Art. 159 da Lei 14.133/2021.

15.3.4.1. Caso a conduta se enquadre nas hipóteses de **declaração de inidoneidade**, a comissão emitirá parecer conclusivo propondo a aplicação da sanção, o qual será dirigido à autoridade competente para aplicá-la, que, no âmbito municipal, é o **Prefeito** (Art. 159, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), salvo disposição diversa em lei municipal.

15.3.5. Da decisão que **aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento e suspensão caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos (Art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n.º3763/2024).

15.3.6. Da decisão que **aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à mesma autoridade que a proferiu, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data da intimação. A decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento (Art. 165, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024).

15.3.7. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático** da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente (Art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

15.3.8. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com 3 (três) ou mais multas pela Administração Municipal, ainda que em contratos distintos, a autoridade competente poderá determinar a instauração de processo administrativo para avaliar a aplicação de penalidade mais gravosa, como o impedimento ou a declaração de inidoneidade, e a eventual extinção dos contratos vigentes, observadas as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

15.4. **Do Registro das Sanções:**

15.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicadas pelo Município serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo do registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual do Paraná (TCE-PR), se aplicável, e no Cadastro de Fornecedores Municipal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.2. O Município deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data de aplicação da sanção ou da decisão sobre o recurso/reconsideração, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas nos cadastros nacionais mencionados (Art. 161, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.3. Sobrevindo novas condenações que impliquem a aplicação da mesma sanção a responsável já sancionado, o prazo da nova sanção será somado ao período remanescente da sanção anterior (Art. 157, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5. Da Reabilitação:

15.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, que será concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observando-se os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.6. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:

15.6.1. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital/Termo de Referência, ou na legislação, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

16.2. As cláusulas com caixa de seleção, bem como as subcláusulas que a compõe, somente são aplicáveis, caso tenham sido assinaladas, ficando sem efeito as disposições nela contida sem a demarcação.

São Miguel do Iguaçu, 21 de setembro de 2026.

SANDRO ALEXANDRE

Secretário Municipal de Cultura e Esporte

Decreto Nº 043/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

Item	**Descrição**	**Und.**	**Quant.**	**Valor unit. R$**	**Valor total r$**
Valor total da proposta					

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, ___ de _____de 2026.

Representante legal

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E [NOME DA CONTRATADA]

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES N° 184/2026
[Pregão Eletrônico Nº XXX/202X

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, Matrícula nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro ___, na cidade de ___ – Estado, CEP: ___, Telefone (__)___, e-mail: ___, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). ___, portador(a) do CPF nº ___.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de kits de doces para serem entregues às crianças que visitarão os eventos "Páscoa 2027", "Natal 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de São Miguel do Iguaçu.**

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

1.3. A divisão do objeto (itens únicos ou grupos) está definida no TR Seção 1.2.1.4. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;]

1.5.3. O Edital da Licitação Nº [Inserir Nº Edital]/202X e seus anexos;

1.5.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

Para Contratação por Escopo / Não Contínua

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato e encerramento previsto para [Data], na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme definido no TR Seção 2.3.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual aquisição de mercadorias, os modelos de **gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I),** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)

Vedação à Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões justificadas no Termo de Referência, Seção 5.6 (itens 5.6.1 a 5.6.4).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ [xxxx] ([Valor por extenso]), conforme proposta da empresa vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é fixo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa, a forma de pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)

7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Repactuação e a Revisão previstos no TR 13.

7.2. O reajuste anual dos preços (exceto para parcela de mão de obra em contratos) ocorrerá conforme o menor índice entre [INPC e/ou IPCA - Conforme TR 13.1.1.1], após 12 meses da data da ORÇAMENTAÇÃO, conforme definido no TR 13.1.

7.3. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:

a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

b) Receber o objeto conforme o TR;

c) Notificar a CONTRATADA sobre inconformidades;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução;

e) Efetuar os pagamentos devidos;

f) Aplicar sanções, se cabível;

g) Responder às solicitações da CONTRATADA;

h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;

i) Realizar reunião inicial (se aplicável).

8.2. A CONTRATANTE não responde por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

8.3. A contratada deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Para Fornecimento de BENS

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 (Gerais) e 14.4.1 (Bens Comuns) do Termo de Referência (Anexo I), que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:

a) Entregar os bens conforme especificações, prazos e locais definidos no TR (Cláusula 6.3), acompanhados de manuais e documentação pertinente (TR 14.4.1.1);

b) Responsabilizar-se por vícios e danos conforme CDC ou regra de garantia propria do certame (TR 14.4.1.2);]

c) Comunicar impossibilidade de cumprimento de prazo (TR 14.4.1.3);

d) Atender tempestivamente às determinações da fiscalização;

e) Reparar, corrigir ou substituir bens com defeitos (TR 14.3.3);

f) **Responsabilizar-se por danos a terceiros** (TR 14.3.4);

g) Apresentar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, com FGTS e trabalhista junto com a Nota Fiscal (TR 14.4.1.4);

h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (TR 14.3);

i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução (TR 14.3.5);

j) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável (TR 14.3);

k) Guardar sigilo sobre informações que venha a ter em razão do contrato (TR 14.3.6);

l) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta (TR 14.3.7);

m) Cumprir normas de segurança;

n) Cumprir regras da LGPD (TR 14.5);

o) Não empregar menores irregularmente (TR 14.3.12);

p) A contratada deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não Exigência de Garantia:

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:

a) Advertência;

b) Multa: A sanção prevista na multa, terá processo administrativo conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e dosimetria das penas a ser calculada de acordo com o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, ou ainda por outras infrações cometidas e será aplicada ao responsável por qualquer

das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.3 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.15.

12.5. O **procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.5 e na legislação aplicável.**

12.6**. As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.18.**

12.7. A CONTRATADA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.19.

12.8. **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.17 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021**.

12.9. A aplicação de sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser **extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138** da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 3.21 e 3.22 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A **extinção unilateral** pela CONTRATANTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.).

13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, **o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas**.

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.2:

Exercício 2026

07.001.13.392.0013.2.034.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

07.001.13.392.0013.2.035.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

14.3. Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica. [

15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.

15.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de

aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

16.2. Responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Gestor do Contrato:

Fiscal Técnico:

Fiscal Administrativo:

Fiscal Setorial:

16.2.2. Pela CONTRATADA:

Preposto:

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por WhatsApp e e-mail informados, sendo a **responsabilidade da contratada**, a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperância de provedor da internet/e-mail.

16.4. Ordens de fornecimento, notificações prévias e termos de glosa, processar-se-ão compulsoriamente via canal eletrônico oficial rastreável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais (modificação técnica, acréscimo/supressão quantitativa até 25% ou 50% no caso de reforma) ou consensuais (substituição de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).

17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.

17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.

17.5. **A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração**, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu,** Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, [Data da Assinatura].

[Nome do Representante Legal da CONTRATANTE]

Secretário(a) Municipal de [Secretaria]

CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal da CONTRATADA]

[Cargo do Representante]

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome	nome:
Matrícula nº	Matrícula nº